



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 14.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



DECRETO Nº 2806/2020

"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, OCASIONADO PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ABIGAIL CATELI DIAS,

Prefeita de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, pelos fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO a Pandemia de Corona vírus que vem ocorrendo a nível mundial;

CONSIDERANDO que no Brasil referida pandemia está chegando a nível assustador e preocupante;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo determinou inúmeras medidas preventivas, visando a contenção do COVID-19, dentre estas a edição do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de necessidade de alguns cidadãos, que por falta de renda encontra-se em situação econômica precária;

CONSIDERANDO por fim que é dever de todo administrador público promover medidas que visem preservar a saúde e integridade física de sua comunidade.

DECRETA:



Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



ARTIGO 1º. O Executivo municipal concederá as famílias vulneráveis ou em situação de vulnerabilidade do Município de Alvinlândia uma Cesta de Alimentos e um Kit de Higiene e Limpeza, que reunirem as seguintes condições:

- I- Não tenha direito ao Auxílio Emergencial concedido pelo Governo Federal (R\$600,00);
- II- Que preencha os requisitos de extrema necessidade, sendo eles:
 - a) Falta de recursos suficientes para subsistência da Família;
 - b) Identificação de necessidade extrema mediante visita in loco;
 - c) Apuração de denúncias referente às condições familiares do usuário.
- III – Trabalhador Rural que, durante o período da pandemia do Covid-19, não esteja recebendo nenhuma ajuda financeira.
- VI- Residir no município de Alvinlândia (comprovante nominal de moradia).

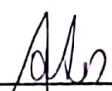
ARTIGO 2º. Serão distribuídos, ainda, pelo Executivo Municipal Kits de Higiene para as pessoas que se encontrem nas seguintes condições:

- I – Beneficiário de Bolsa Família;
- II – BPC Idoso e PCD;
- III – Que figuram no Cadastro Único.

ARTIGO 3º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, no limite da lei.

ARTIGO 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M de Alvinlândia, 09 de abril de 2020.


ABIGAIL/CATELI DIAS
Prefeita



Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

ALCÍDIO ALVES DE OLIVEIRA

Secretário da Administração

